



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.187, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da lei nº 1.585, de 29 de abril de 1997.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º “caput” da lei nº 1.585, de 29 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Anualmente, no mês de junho, o Poder Público Municipal, promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo uso de drogas e álcool no corpo humano.”
(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 72/2002, de autoria do vereador Roberto Carlos Chioquetta – PPS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de outubro de 2002.


Silvio Hasse
Presidente